

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 762/14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOÍAS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – A Lei Municipal nº 762/14, de 16 de dezembro de 2014, que trata da Cessão de área pública à CATAPIRI – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pirenópolis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – A cessão ora autorizada tem como objetivo a construção, pelo programa Água Brasil à CATAPIRI, de unidade de triagem de materiais recicláveis e orgânicos oriundos dos resíduos sólidos do Município de Pirenópolis, contendo as seguintes unidades mínimas: 1) Construção de um galpão de triagem; 2) Estrutura anexa ao galpão de triagem contemplando cozinha, refeitório e vestiário; 3) Subestação e distribuição elétrica; e, sistema de instalações de coleta e armazenagem de água de chuva.

§ 1º – As unidades descritas objetivam a plena operacionalização do sistema de reciclagem pela CATAPIRI, nos moldes propostos pela legislação aplicável à espécie.

- I -** A presente cessão será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado um vez por igual período;
- II -** A CATAPIRI deverá requerer o alvará de construção junto ao Município de Pirenópolis, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, inclusive ambientais, bem como concluir a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, que somente poderá ser prorrogada mediante requerimento administrativo devidamente justificado, sob pena de revogação por descumprimento dos encargos, com restituição dos bens doados ao patrimônio do Município cessionário, sem direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias;
- III -** Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim a que se propõe, sob pena de revogação de pleno direito da cessão efetuada, também sem direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias;
- IV -** Ocorrendo motivo relevante, a cessionária poderá requerer a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, em expediente que justifique a postulação.

§ 2º – O imóvel também reverterá ao patrimônio municipal se a cessionária, a partir do início de seu funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa reconhecida pelo Chefe do Executivo.

§ 3º .....

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,**  
aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. 15/ 04/ 2016.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO  
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO  
Secretário de Assuntos Especiais de Governo